

LEI N° 1.365/99

Altera o artigo 6° da Lei nº 1.161/96 e estabelece fórmula de cálculo da Taxa de Serviço de Remoção de Lixo das Edificações e Vias Públicas e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- A Taxa de Serviço de Remoção de Lixo das Edificações e Vias Públicas, a ser paga mensalmente, terá seu valor calculado segundo a fórmula

$$TSRL = A \times T \times Fc1 \times Fc2 \times K$$

Sendo:

A = Área construída do imóvel em metros quadrados

T = Testada do imóvel em metros lineares

Fc1 = Fator atividade

Fc2 = Fator pavimentação

K = 0,02% da UFM

§ 1º - O valor mensal máximo da Taxa de Serviço de Remoção de Lixo das Edificações e Vias Públicas a ser cobrada dos imóveis com fator de atividade residencial e individual será de 1,0 (uma) Unidade Fiscal Municipal.

§ 2º - Onde não houver pelo menos dois dos serviços de coleta de lixo, varrição e capina, o valor da Taxa sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - O fator de atividade que discrimina as atividades residencial e comercial, segundo sua complexidade, é determinado conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE

Tipo

Valor

Individual

1,0

RESIDENCIAL

Coletiva

1,1

Salas, lojas, consultórios, escolas e similares

1,2

COMERCIAL

Supermercados, atacadistas, restaurantes, mercadinhos e similares

1,3

Art. 3º - O fator pavimentação é determinado segundo a tabela abaixo:

Pavimentação

Valor

Asfalto

1,0

Broquete

0,9

Paralelepípedo

0,8

Pedra Fincada

0,7

Terra

0,6

Parágrafo único - Caso o imóvel esteja localizado em trecho de diferentes tipos de pavimentação, o cálculo levará em conta apenas o valor de menor índice.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir do mês de abril do ano 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de dezembro de 1999

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 14.12.99)